



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N° 679, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza contratação emergencial de caráter temporário para fins que especifica e dá outras providências.

FERNANDO QUADROS CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em exercício.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 01 (uma) contratação emergencial, de caráter temporário, na função de Pedreiro, com carga horária semanal de 40 horas.

§ 1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais

§ 2º As atribuições e demais condições de trabalho a serem observadas pelo contratado são as mesmas estabelecidas para o servidor ocupante do cargo efetivo de Pedreiro, estabelecidas na Lei Municipal nº 213, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei será formalizada por contrato individual de natureza administrativa, assegurando ao contratado os seguintes direitos:

- I - Vencimento básico mensal equivalente ao Padrão “05”, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município;
- II - Gratificação natalina e férias proporcionais;
- III - Repouso semanal remunerado;
- IV - Adicionais, nos termos da legislação municipal;
- V - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato será de 120 dias, a contar de sua assinatura.

Parágrafo Único: O contrato celebrado poderá ser levado a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido do contratado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 10 de agosto de 2011.

FERNANDO QUADROS CARDOSO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

ELÁDIO HORÁCIO FAGUAGA TORRES
Secretário Municipal de Administração